



Manual de Marcação a Mercado

Versão	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Atualização	Aprovação
4	14/07/2022	05/07/2024	05/07/2025	Diretoria de Controladoria

1. Introdução	4
2. Princípios Gerais	4
3. Títulos Públicos	7
3.1 Pós-Fixados: LFT, LFT-A, LFT-B	7
3.2 Pré-Fixados: LTN	8
3.3 Pré-Fixados: NTN-F	8
3.4 Títulos indexados a índices de preço (IGP-M): NTN-C	9
3.5 Títulos indexados a índices de preço (IPC-A): NTN-B	9
3.6 Títulos indexados à variação cambial: NTN-D, NTN-I, NTN-A	10
3.7 Títulos indexados à TR: TDA, TDA-E, CVS	10
3.8 Certificado financeiro do tesouro (CFT-A, CFT-B, CFT-C, CFT-D, CFT-E, CFT-F, CFT-G, CFT-H)	11
4. Títulos Privados	12
4.1 CDB	12
4.2 Recibo de Depósito Bancário (RDB)	13
4.3 Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE)	13
4.4 Compromissadas	14
4.5 Notas Promissórias (NP) e Notas Comerciais (NC)	14
4.6 Cédula de Crédito Bancário (CCB)	14
4.7 Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB)	14
4.8 Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	15
4.9 Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	15
4.10 Certificado de Direitos de Crédito do Agronegócio (CDCA)	15
4.11 Cédula de Crédito Imobiliário (CCI)	15
4.12 Letra Hipotecaria (LH)	15
4.13 Letras de Crédito Imobiliário (LCI)	15
4.14 Cédulas do Produtor Rural (CPR)	15
4.15 Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)	16
4.16 Letra de Cambio (LC)	16
4.17 Cédula de Crédito à Exportação (CCE)	16
4.18 Nota de Crédito à Exportação (NCE)	16
4.19 Debêntures	16
4.20 Metodologia	18
5. Renda Variável	20
5.1 Ações	20
6. Derivativos	22

6.1 Contratos Futuros	23
6.2 Contratos a Termo de Moedas	23
6.3 Direito de Subscrição	23
6.4 Swap	24
6.5 Opções	24
7. Cotas de fundos de investimento	26
8. Ativos no Exterior	28
9. Feriados	28
10. Comitês	29

1. Introdução

Este Manual de Marcação a Mercado descreve a estrutura, princípios e metodologia de precificação dos ativos que compõem os fundos de investimentos e carteiras administradas dos clientes da GREEN ALTERNATIVE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“DTVM”).

A marcação a mercado é o processo pelo qual avalia-se o valor justo ao qual os ativos presentes nas carteiras dos fundos de investimento podem ser transacionados no mercado. O objetivo desta prática é garantir a adequada precificação dos ativos bem como evitar a transferência de recursos entre os diversos cotistas de um fundo.

Este manual segue as Diretrizes de Melhores Práticas para Marcação a Mercado conforme publicadas no código de Autorregulação para Fundos de Investimento e nas Diretrizes de Apreçamento da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

2. Princípios Gerais

Os princípios descritos abaixo são os norteadores de toda a política de marcação a mercado da DTVM conforme determinado pela ANBIMA. São aplicados de forma coerente, ou seja, a forma de aplicação de um, não pode inviabilizar a aplicação de outro.

a) Formalismo

A DTVM possui um procedimento formal para Marcação a Mercado. Nesse sentido, o Manual de Marcação a Mercado estabelece a metodologia a ser seguida, com a designação de uma área ou indivíduo responsável pela execução, garantia da qualidade e aplicação da metodologia do processo, além de custódia dos documentos que explicam as decisões tomadas.

b) Abrangência

Os princípios descritos neste manual se aplicam aos Fundos de Investimento Financeiros (FIF), Fundos de Índices de Mercado (ETF) e demais fundos de investimento controlados pela DTVM cuja contabilização siga a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175/2022”), além de títulos e valores mobiliários classificados como “disponíveis para a negociação” em carteiras de companhias seguradoras e carteiras institucionais.

Para os Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) ou Fundos de Investimentos em Participações (FIPs), os princípios deste manual serão aplicados apenas aos títulos e valores mobiliários que devem ser contabilizados através da Instrução CVM nº 577, de 07 de julho de 2016 (“Instrução CVM 577/2016”).

Para carteiras de pessoas físicas ou jurídicas, INR ou outras carteiras que não façam parte da abrangência descrita neste manual, o apreçamento é realizado em regime de melhores esforços.

- c) Melhores Práticas**
Os processos e a metodologia de Marcação a Mercado da DTVM seguem as melhores práticas de mercado.
- d) Comprometimento**
A DTVM está comprometida em garantir que os preços reflitam os preços de mercado e, na impossibilidade de observá-los diretamente, dedica seus melhores esforços para estimar os preços de mercado dos ativos pelos quais seriam efetivamente negociados.
- e) Equidade**
O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão de Marcação a Mercado é o tratamento equitativo dos cotistas.
- f) Objetividade**
As informações de preços e/ou fatores a serem utilizados no processo de Marcação a Mercado devem ser preferencialmente obtidas de fontes externas independentes.
- g) Consistência**
A DTVM é responsável pela precificação de todos os seus fundos, um mesmo ativo não pode ter preços diferentes em nenhum dos fundos.

Caso haja contratação de prestador de serviço habilitado para essa função e a precificação ficar a cargo de prestador de serviço contratado, nesses fundos, um mesmo ativo não pode ter preços diferentes quando utilizado o mesmo Manual de Marcação a Mercado. O prestador de serviço contratado também não pode adotar para um mesmo ativo, mesmo que em diferentes fundos e diferentes administradores, preços diferenciados quando utilizado o mesmo Manual de Marcação, imprimindo consistência ao exercício de sua função.
- h) Frequência**
A Marcação a Mercado deve ter como frequência mínima a periodicidade de cálculo das cotas.
- i) Transparência**
As metodologias de Marcação a Mercado devem ser públicas e disponíveis.

2.1 Critérios de Avaliação e Apropriação Contábil

Os ativos de renda fixa integrantes da carteira dos fundos de investimento devem ser inicialmente registrados pelo valor justo e classificados nas seguintes categorias:

- a) ativos para negociação;
- b) ativos mantidos até o vencimento.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço de transação. Se a DTVM avaliar que o preço de transação do

instrumento financeiro é diferente do valor justo no reconhecimento inicial, a diferença entre o valor justo e o preço de transação deve ser reconhecida no resultado do período, no ato da transação.

Os ativos mantidos até o vencimento são precificados pela taxa de aquisição, visto que a intenção do gestor da carteira é levar o título até o seu vencimento. Já os ativos para negociação devem ser ajustados, diariamente, ao valor justo, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Como critério contábil, o valor justo deve ser coerente com as práticas aceitas pela contabilidade e com a legislação vigente. Deste modo, todas as convenções de contagem de dias e apropriação de juros devem estar de acordo com as regras contábeis de entidade detentora de carteira que se está fazendo a marcação.

Na etapa de avaliação e definição de metodologias são realizadas análises preliminares para a determinação da metodologia que será utilizada para o valor justo dos ativos constantes dos fundos de investimentos e das carteiras administradas. Nesta avaliação são analisados os seguintes tópicos:

- 1 – Indexadores utilizados;
- 2 – Curva de taxas de valorização do ativo: Linear, Exponencial;
- 3 – Formato da expressão da taxa de juros: 360, 365, 250, 252 etc.;
- 4 – Forma de apropriação no período: dias úteis ou dias corridos;
- 5 – Volatilidade implícita ou volatilidade histórica, quando couber;
- 6 – Determinação da existência de data de corte ou datas de referência, quando couber;
- 7 – Determinação da fonte de dados;
- 8 – Critérios específicos definidos pelo regulador ou autorregulador;
- 9 – Determinação dos modelos matemáticos

2.2 Fontes de Dados

A DTVM define as fontes primárias de preços para cada classe de ativo, conforme seu grau de especificidade observando os princípios de apreçamento descritos neste Manual.

As fontes alternativas de preços poderão ser utilizadas todas as vezes que as fontes primárias não divulgarem seus preços, quando for observada falta de liquidez no mercado ou quando for percebida inconsistências nos dados das fontes primárias através de estudos estatísticos, abordagens analíticas e acompanhamento dos mercados.

3. Títulos Públicos

Em novembro de 1999, o BACEN e o Tesouro Nacional delegaram à ANBIMA a atribuição de divulgar preços para títulos públicos federais negociados no mercado secundário, assim como as taxas indicativas dos agentes em relação às rentabilidades desses ativos.

Em termos metodológicos, a melhor informação para o valor justo seria aquela que tivesse como origem as próprias negociações realizadas entre os participantes do mercado e registradas em sistemas eletrônicos. A realidade do mercado secundário brasileiro, entretanto, afasta, pelo menos temporariamente, esta possibilidade.

O relativo baixo nível de liquidez no mercado público de títulos e valores mobiliários faz com que as estatísticas relativas a esses segmentos sejam pouco representativas. Neste contexto, a solução metodológica encontrada pela ANBIMA para o problema da liquidez reduzida foi a criação de uma amostra de informantes (*price makers*) que são responsáveis por repassar diariamente as taxas para a Anbima e que foi, originalmente, constituída pelas instituições financeiras mais ativas no mercado secundário de títulos públicos federais.

Além dos *dealers* do mercado aberto, foram indicadas pelo BACEN outras instituições que também se destacavam naquele segmento. Mais recentemente, foi incorporado à amostra um grupo de gestores de fundos, além de um conjunto de intermediários financeiros especializados na *brokeragem* de títulos públicos. Assim, desde fevereiro de 2000, a ANBIMA vem divulgando taxas para negociações no mercado secundário para o conjunto de títulos públicos federais emitidos em leilões competitivos, consolidando-se como a principal fonte de informações para este segmento. (ANBIMA, 2018)

3.1 Pós-Fixados: LFT, LFT-A, LFT-B

São títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, com a função de captar recursos que serão utilizados para cobrir *déficits* orçamentários ou antecipar receitas e cuja rentabilidade segue a variação da taxa SELIC, a taxa básica de juros da economia.

Sua remuneração é dada pela variação da taxa SELIC diária registrada entre a data e liquidação da compra e a data de vencimento do título, acrescida, se houver, de ágio ou deságio no momento da compra.

A fonte primária para atualização do valor nominal se dá pela taxa SELIC, divulgada pelo SISBACEN, sistema que coleta, registra e armazena todos os dados financeiros e bancários realizados no país, para ágio e deságio adota-se as taxas indicativas divulgadas diariamente pela ANBIMA e quando os vencimentos destes papéis não coincidirem com os divulgados, as taxas são obtidas através do método de interpolação "*Flat Forward*".

Caso necessário a fonte alternativa de taxa de mercado será a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras, em leilão primário (se houver) e na ANBIMA (se houver).

Os Critérios para utilização das fontes alternativas são: recebimento de informações da fonte primária após as 20h30 e distorções nas informações divulgadas pela fonte primária.

No caso de uso da média aritmética, deve-se coletar no mínimo de três corretoras aprovadas pelo Comitê de Precificação da DTVM.

3.2 Pré-Fixados: LTN

São títulos pré-fixados emitidos pelo Tesouro Nacional, com a função de captar recursos que serão utilizados para cobrir *déficits* orçamentários ou antecipar receitas e cujo pagamento de Juros e do Principal se dá na data do vencimento.

Como fonte primária para precificação são utilizadas as Taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA.

Caso necessário, a fonte alternativa de taxa de mercado será a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras, em leilão primário (se houver) e na ANBIMA (se houver).

Os critérios para utilização das fontes alternativas são: recebimento de informações da fonte primária após as 20h30min e distorções nas informações divulgadas pela fonte primária.

No caso de uso da média aritmética, deve-se coletar no mínimo de três corretoras aprovadas pelo Comitê de Precificação da DTVM.

3.3 Pré-Fixados: NTN-F

São títulos pré-fixados emitidos pelo Tesouro Nacional, com a função de captar recursos que serão utilizados para cobrir *déficits* orçamentários ou antecipar receitas e cujo pagamento de Juros se dá semestralmente e do Principal na data do vencimento.

Como fonte primária para precificação são utilizadas as Taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA.

Caso necessário a fonte alternativa de taxa de mercado será a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras, em leilão primário (se houver) e na ANBIMA (se houver).

Os critérios para utilização das fontes alternativas são: recebimento de informações da fonte primária após as 20h30min e distorções nas informações divulgadas pela fonte primária.

No caso de uso da média aritmética, deve-se coletar no mínimo de três corretoras aprovadas pelo Comitê de Precificação da DTVM.

3.4 Títulos indexados a índices de preço (IGP-M): NTN-C

São títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, com a função de captar recursos que serão utilizados para cobrir *déficits* orçamentários ou antecipar receitas e cuja rentabilidade segue a variação do IGP-M e pagamento de Juros semestrais.

Como fonte primária para precificação são utilizadas as Taxas Indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA.

Caso necessário a fonte alternativa do valor das prévias do IGP-M ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

Os critérios para utilização das fontes alternativas são: recebimento de informações da fonte primária após as 20h30min e distorções nas informações divulgadas pela fonte primária.

No caso de uso da média aritmética, deve-se coletar no mínimo de três corretoras aprovadas pelo Comitê de Precificação da DTVM.

3.5 Títulos indexados a índices de preço (IPC-A): NTN-B

São títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, com a função de captar recursos que serão utilizados para cobrir *déficits* orçamentários ou antecipar receitas e cuja rentabilidade segue a variação do IPC-A e pagamento de Juros semestrais.

Como fonte primária para precificação são utilizadas as Taxas Indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA.

Para ativos sem taxa indicativa, utilizaremos a taxa obtida a partir do *bootstrapping* das taxas indicativas.

Caso necessário a fonte alternativa do valor das prévias do IPC-A ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

Os critérios para utilização das fontes alternativas são: recebimento de informações da fonte primária após as 20h30min e distorções nas informações divulgadas pela fonte primária.

No caso de uso da média aritmética, deve-se coletar no mínimo de três corretoras aprovadas pelo Comitê de Precificação da DTVM.

3.6 Títulos indexados à variação cambial: NTN-D, NTN-I, NTN-A

São títulos emitidos pelo Tesouro Nacional com rentabilidade vinculada à variação cambial e pagamento de juros semestrais.

O valor nominal será atualizado pela variação cambial do dia útil imediatamente anterior à data de emissão do papel até o último dia útil anterior à data-base ou data de cálculo.

Para o cálculo da variação cambial utiliza-se o dólar PTAX-800 de Venda disponibilizada pelo SISBACEN.

Como fonte primária para Taxa de mercado são utilizadas taxas de referências de Swap DI x Dólar divulgados pela B3 – Bolsa Brasil Balcão e para *Spread* de liquidez, *spreads* observados em operações com o mesmo nível de risco e prazo.

Caso necessário a fonte alternativa será a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras, em leilão primário (se houver) e na ANBIMA (se houver).

Os critérios para utilização das fontes alternativas são: recebimento de informações da fonte primária após as 20h30min e distorções nas informações divulgadas pela fonte primária.

No caso de uso da média aritmética, deve-se coletar no mínimo de três corretoras aprovadas pelo Comitê de Precificação da DTVM.

3.7 Títulos indexados à TR: TDA, TDA-E, CVS

São títulos emitidos pelo Tesouro Nacional com rentabilidade vinculada à TR com pagamento de Juros anuais.

A atualização monetária é feita pela Taxa Referencial (TR) do primeiro dia do mês.

Como fonte primária para Taxa de Mercado são utilizadas as taxas dos *swaps* DI x TR (%aa / 252 dias) divulgadas diariamente pela B3.

Caso necessário a fonte alternativa será a cotação da taxa coletada semanalmente junto a participantes de mercado.

Os critérios para utilização das fontes alternativas são: recebimento de informações da fonte primária após as 20h30min e distorções nas informações divulgadas pela fonte primária.

No caso de uso da média aritmética, deve-se coletar no mínimo de três corretoras aprovadas pelo Comitê de Precificação da DTVM.

3.8 Certificado financeiro do tesouro (CFT-A, CFT-B, CFT-C, CFT-D, CFT-E, CFT-F, CFT-G, CFT-H)

O Certificado Financeiro do Tesouro é um título criado para atender preferencialmente a operações com finalidades específicas definidas em Lei. É um título nominativo e escritural registrado em sistema centralizado de liquidação e custódia.

Existem as séries CFT-A com correção pelo IGP-DI, CFT-B com correção pela TR, CFT-C atrelado a SELIC, CFT-D atrelado à variação da USD PTAX, CFT-E corrigido pelo IGP-M, CFT-F emitido com deságio sobre o valor nominal, CFT-G corrigido pelo IPC-A, CFT-H corrigido pela TJLP e subséries de 1 a 5. (Base Legal: Decreto no. 3859 de 04/07/2001).

Pagamento de Principal:

Subséries 1 a 4 – Em parcela única na data do Resgate;

Subsérie 5 – periodicamente nas datas de aniversário do certificado, conforme Tabela *Price*.

Pagamento de Juros:

Subsérie 1 - definido pelo ministério da Fazenda e pago na data de resgate;

Subsérie 2 - definido pelo ministério da Fazenda e pago anualmente;

Subsérie 3 - definido pelo ministério da Fazenda e pago semestralmente;

Subsérie 4 - definido pelo ministério da Fazenda e pago mensalmente;

Subsérie 5 - definido pelo ministério da Fazenda e pago periodicamente, nas datas de aniversário do certificado, juntamente com o pagamento de Principal.

Como fonte principal serão adotadas taxas e *spreads* observados em operações com mesmo nível de risco, indexador e prazo e como fonte secundária, a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras, se houver.

Os Critérios para utilização das fontes alternativas são: Recebimento de informações da fonte primária após as 20h30min e Distorções nas informações divulgadas pela fonte primária.

No caso de uso média aritmética, deve ser coletada no mínimo de três corretoras aprovadas pelo Comitê de Precificação.

4. Títulos Privados

Títulos Privados são investimentos de renda fixa fornecidos por instituições privadas, como bancos, financeiras, corretoras e até empresas de diferentes setores. Esses ativos são uma forma das companhias captarem recursos para bancar suas atividades.

Os Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e as Letras Financeiras (LFs) são títulos emitidos e registrados na B3 (em sua maioria) e utilizados para captação de recursos junto a investidores. Tais recursos, posteriormente, são repassados aos clientes via operações de financiamentos tradicionais do mercado de crédito, de acordo com a legislação vigente.

4.1 CDB

O CDB é um título de renda fixa com prazo predeterminado, cuja rentabilidade é definida no ato da negociação, podendo ser prefixada ou pós-fixada. É um título transferível e negociável que se destina as aplicações de pessoas físicas e jurídicas com conta corrente no banco. Pode ser emitido por bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento e de investimento.

Os CDBs são emitidos e registrados na B3 com três características distintas de acordo com a possibilidade de resgate (recompra) antecipado, que são Tipo N – sem cláusula de recompra, Tipo S – com cláusula de recompra pela taxa de emissão e Tipo M – com cláusula de recompra pelas taxas de mercado. Há ainda a classe de CDBs chamada subordinada, a qual se refere à dívida subordinada dos bancos emissores.

4.1.1 Indexados a CDI

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela B3. Para esses títulos, geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou percentual contratado na data de emissão do papel.

Como fonte primária para Taxa de Mercado utilizará curva obtida a partir dos contratos futuros DI x PRÉ para ativos pré-fixados e indexados ao CDI.

Como fonte primária do *spread* de crédito se utilizará o estoque de títulos sob responsabilidade da DTVM, a amostra utilizada para o cálculo do *spread* de crédito utiliza uma janela móvel de 15 dias úteis. Em caso de não existir emissão de CDBs neste intervalo, é observado o comportamento de ativos similares com prazos maiores ou menores do mesmo grupo de emissores e utilizados em toda a curva.

Como fontes secundárias, caso necessário, serão utilizados valores de ajuste dos contratos (de acordo com cada indexador) divulgados pela *Reuters* e/ou *Bloomberg* e/ou *Broadcast*.

Os critérios para utilização das fontes alternativas são: recebimento de informações da fonte primária após as 20h30min ou em caso de a amostra da DTVM ser insuficiente para determinação do *spread* de crédito.

4.1.2 Indexados ao IPC-A

Os CDBs indexados ao IPC-A são títulos cujos valores de emissão são corrigidos pelo IPC-A, divulgado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Como fonte primária para Taxa de Mercado utilizaremos a curva de cupom de IPC-A obtida a partir da Curva ETTJ (Estrutura a Termo da Taxa de Juros) divulgada diariamente pela ANBIMA.

Como fonte secundária, caso necessário, será utilizada a curva de cupom de IPC-A gerada a partir das taxas indicativas para NTN-B divulgadas diariamente pelo site da ANBIMA.

4.1.3 Indexados ao IGP-M

Os CDBs indexados ao IGP-M são títulos cujos valores de emissão são corrigidos pelo IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Como fonte primária para Taxa de Mercado Curva de cupom de IGP-M obtida a partir das taxas referenciais de NTN-C disponíveis no site da ANBIMA.

Como fonte secundária será utilizada a curva de cupom de IGP-M gerada a partir das taxas indicativas para NTN-C divulgadas diariamente pelo site da ANBIMA.

4.2 Recibo de Depósito Bancário (RDB)

O RDB é um recibo de depósito bancário emitido pelos bancos comerciais e representativos de depósitos a prazo realizados pelo cliente. É um ativo de renda fixa destinado às aplicações de pessoas físicas e jurídicas, com prazo de vencimento predefinido, cuja rentabilidade é fixada no momento de sua emissão, pode ser pré-fixado ou pós-fixados. A negociação e transferência de RDB, não é admitida em mercado secundário.

4.3 Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE)

O DPGE é um título de renda fixa representativo de depósito a prazo criado para auxiliar instituições financeiras – bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento, de investimento, além de sociedades de crédito, financiamento, investimentos e caixas econômicas – de porte pequeno e médio a captar recursos.

Os DPGE podem remunerar com taxas pré-fixadas ou pós-fixadas. O prazo de resgate é determinado no momento da contratação e obrigatoriamente deve ser maior do que 6 meses, inferior a 36 meses e não poderá ser resgatado antecipadamente nem parcialmente.

Em função da garantia oferecida pelo FGC (Fundo Garantidor de Crédito), o valor de mercado das DPGE é igual ao seu valor ao par, o qual é calculado a partir da taxa de rentabilidade contratada, do índice de atualização monetária (para DPGE indexadas a IPC-A, IGP-M, INCC) e do prazo decorrido desde a emissão até a data de cálculo.

4.4 Compromissadas

As operações compromissadas são operações realizadas através de bancos com lastro em títulos privados ou públicos, podendo ser registrados na B3 (em sua maioria) com duração de um dia ou com maior prazo.

4.5 Notas Promissórias (NP) e Notas Comerciais (NC)

Notas Promissórias (NP) e Notas Comerciais (NC) são títulos de crédito de curto prazo emitidos por instituição não-financeira, sem garantia real, para colocação pública com prazo mínimo de 30 dias e no máximo 180 dias para sociedade de capital fechado e 360 dias para sociedade de capital aberto, exceto para aquelas ofertadas conforme Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160/2022”) e que contem com a presença de um agente fiduciário.

4.6 Cédula de Crédito Bancário (CCB)

A Cédula de Crédito Bancário (CCB) é um título de crédito emitido na forma física ou escritural, para pessoa física ou jurídica, em favor de uma instituição financeira ou entidade a esta equiparada, representando uma promessa de pagamento em espécie, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade.

4.7 Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB)

Os Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) são títulos emitidos por instituições financeiras com lastro em cédulas de crédito bancário (CCB) mantidas em custódia pela instituição.

As CCCB podem ser constituídas pelo desdobramento de um título ou pelo agrupamento de uma cesta de títulos, cada qual com características específicas de pagamento de juros, amortização e atualização monetária. Por essa razão, a metodologia de cálculo do valor de mercado depende da análise dessas características pelo Comitê de Precificação da DTVM.

4.8 Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)

O Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) é um título de crédito lastreado em créditos imobiliários emitido por companhia securitizadora de créditos imobiliários.

4.9 Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) são títulos emitidos por companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio.

4.10 Certificado de Direitos de Crédito do Agronegócio (CDCA)

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) é um título emitido por empresas do setor de Agronegócio, tais como agroindústrias, fabricantes de máquinas agrícolas, cooperativas e outras empresas.

O título é lastreado por “recebíveis” resultantes de operações realizadas no setor.

4.11 Cédula de Crédito Imobiliário (CCI)

A Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) constitui instrumento voltado para o mercado secundário de títulos, que apresenta a faculdade de ser integral, quando representar a totalidade do crédito, ou fracionária, quando representar parte dele, não podendo a soma das CCI fracionárias emitidas em relação a cada crédito exceder o valor total do crédito que elas representam. A CCI pode ser emitida sob a forma escritural, podendo contar com garantia real ou fiduciária.

4.12 Letra Hipotecaria (LH)

As Letras Hipotecárias (LH) são títulos emitidos pelas instituições financeiras autorizadas a conceder créditos hipotecários. A garantia é a caução de créditos hipotecários de que essas instituições são titulares.

4.13 Letras de Crédito Imobiliário (LCI)

As Letras de Crédito Imobiliário (LCI) são títulos de crédito lastreados em financiamentos imobiliários, garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária. Confere aos seus titulares direito de crédito pelo valor nominal, atualização monetária e juros nelas estipulados.

4.14 Cédulas do Produtor Rural (CPR)

As Cédulas do Produtor Rural (CPR) são títulos que podem ser emitidos por produtores rurais, cooperativas de produção e associações, com a finalidade de obtenção de recursos para desenvolver sua produção ou empreendimento.

4.15 Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)

As Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) são títulos de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas lastreadas em CPR (Cédula de Produto Rural). Constituem em títulos de crédito de livre negociação.

4.16 Letra de Cambio (LC)

As Letras de Câmbio (LC) são títulos emitidos por instituições financeiras para captação de recursos destinados ao financiamento de bens de consumo e crédito pessoal.

4.17 Cédula de Crédito à Exportação (CCE)

Cédula de Crédito à Exportação (CCE) é um título de crédito negociável, emitido por pessoas físicas e jurídicas, para realização de operação de financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como, às atividades de apoio e complementação da exportação.

4.18 Nota de Crédito à Exportação (NCE)

Nota de Crédito à Exportação (NCE) é um título emitido por pessoa física ou jurídica que se dedique à exportação. As NCE representam uma operação de crédito e podem ser negociadas por aqueles que as detêm em posição de custódia. As NCE são colocadas no mercado diretamente pelas instituições financeiras credoras.

4.19 Debêntures

De acordo com a B3, a debênture é um título de dívida que gera um direito de crédito ao investidor. Ou seja, ele terá direito a receber uma remuneração do emissor (geralmente juros) e periodicamente ou quando do vencimento do título receberá de volta o valor investido (principal). No Brasil, as debêntures constituem uma das formas mais antigas de captação de recursos por meio de títulos.

Todas as características das debêntures são descritas na sua escritura de emissão que, entre outras questões, poderá estabelecer, inclusive, em quais projetos a companhia irá aplicar os recursos captados.

As debêntures são emitidas por sociedades anônimas de capital aberto ou fechado e utilizadas para financiar projetos ou reestruturar dívidas da empresa, tendo como vantagens na captação de recursos a diminuição do seu custo médio, o alongamento e a adequação do seu perfil e a diminuição significativa das garantias utilizadas.

Desta forma, uma companhia em vez de tomar um empréstimo junto ao banco, pode realizar uma emissão de debêntures para captar recursos e aplicar em projetos que, por

exemplo, aumentarão a sua capacidade produtiva ou permitirão a sua entrada em um novo segmento de negócios.

A companhia pode realizar várias emissões e cada emissão pode ser dividida em séries. As debêntures da mesma série têm o mesmo valor nominal e conferem aos seus titulares os mesmos direitos. Adicionalmente, a companhia pode incluir nas suas debêntures características para atrair mais compradores como, por exemplo, conversibilidade em ações e participação nos lucros.

As debentures podem ser remuneradas com taxa de juros pré-fixada, Taxa Referencial (TR), Taxa de Juro de Longo Prazo (TJLP) e taxas flutuantes que sejam regularmente calculadas e de conhecimento público, alternativamente, é permitida a emissão de debêntures com cláusula de correção monetária baseada nos coeficientes fixados para correção monetária de títulos públicos federais, variação da taxa cambial ou índice de preços, ajustada, para mais ou para menos por taxa fixa.

Debêntures se classificam ainda como Perpétua, que são títulos sem data de vencimento pré-determinado e Debênture conversível.

O modelo utilizado para o apreamento de títulos conversíveis consiste na decomposição em duas partes:

A primeira parte é um título de renda fixa padrão (com risco de crédito do emissor) e a outra uma opção de compra europeia usando o preço de conversão em ação como preço de exercício da opção. O objetivo é adotar um modelo de apreamento que seja conservador durante a vida do título, dado que seu resgate, muito provavelmente ocorrerá na fase de desinvestimento.

Como fonte primária, a renda fixa pode ser pré-fixada ou pós-fixada e será calculada conforme os modelos descritos nas seções anteriores, enquanto a opção será valorizada através de modelo de *Black & Scholes*. Será utilizada a volatilidade implícita no mercado de opções, quando disponível, ou a volatilidade histórica da ação.

Para fontes alternativas de taxas de mercado poderá utilizar preços de referência divulgados pela B3, *spread* de crédito da operação ou o *spread* médio ponderado pelo volume negociado, calculado a partir dos preços médios das operações realizadas e registradas na B3.

Os critérios para utilização das fontes alternativas são: não recebimento de informações da fonte primária após as 20:30 ou distorções nas informações divulgadas pela fonte primária.

Para apreamento de Debênture Perpétua, utilizamos como fonte primária de taxas de mercado o preço médio das negociações ocorridas nos últimos 10 dias úteis no mercado secundário (se houver) ou preço de referência e caso não recebimento das informações de fonte primária até as 20:30, distorções nas informações divulgadas pela fonte

primária ou ausência de negociações nos últimos 90 dias, admite-se como fonte secundária a preço definido pelo Comitê de Precificação da DTVM.

4.20 Metodologia

4.20.01 Para títulos privados pré-fixados

A fonte primária para taxa de mercado a ser utilizada será a curva pré-constituída das taxas negociadas no mercado futuro de DI da B3 e o *spread* de crédito é determinado pelo Comitê de Precificação da DTVM, caso o título tenha taxa indicativa publicada diariamente pela ANBIMA, o Comitê de Precificação da DTVM poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

Como fonte alternativa de *spread*, poderá ser usado o *spread* de crédito da operação ou o *spread* médio ponderado pelo volume negociado, calculado a partir dos preços médios das operações realizadas e registradas na B3.

Os critérios para utilização das fontes alternativas são: recebimento de informações da fonte primária após as 20h30min ou em caso de a amostra da DTVM ser insuficiente para determinação do *spread* de crédito.

4.20.02 Para títulos privados indexados ao CDI/SELIC

Como fonte primária de taxas de mercado, sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa CDI/Selic entre a data de emissão (inclusive) e a data de avaliação, ou data base (exclusive).

Para a projeção do CDI/SELIC até o vencimento da operação são utilizadas as taxas negociadas no mercado futuro de DI da B3.

A curva de desconto (“curva-pré”) é construída a partir das taxas negociadas no mercado futuro de DI da B3.

O *spread* de crédito é determinado pelo Comitê de Precificação da DTVM. Caso o título tenha taxa indicativa publicada diariamente pela ANBIMA, o Comitê de Precificação da DTVM poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

Como fonte alternativa de *spread* de crédito, caso necessário, será admitido o *spread* de crédito da operação ou o *spread* médio ponderado pelo volume negociado, calculado a partir dos preços médios das operações realizadas e registradas na B3.

4.20.03 Para títulos privados indexados ao IPC-A

Como fonte primária de taxa de mercado, utiliza-se o valor nominal do título atualizado pelo Índice IPC-A oficial, até o mês anterior ao corrente, e pela projeção divulgada pela ANBIMA para o mês corrente.

A fonte primária para a curva de desconto (Cupom IPC-A) é a curva proveniente das taxas das NTN-B divulgadas pela ANBIMA.

O *spread* de crédito é determinado pelo Comitê de Precificação da DTVM. Caso o título tenha taxa indicativa publicada diariamente pela ANBIMA, o Comitê de Precificação da DTVM poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IPC-A ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA e caso necessite de fonte secundária para determinar o *spread*, poderá ser utilizado o *spread* de crédito da operação ou o *spread* médio ponderado pelo volume negociado, calculado a partir dos preços médios das operações realizadas e registradas na B3.

Os Critérios para utilização das fontes alternativas são: recebimento de informações da fonte primária após 20h30min, distorções nas informações divulgadas pela fonte primária ou inexistência de *spread* de crédito definido pelo Comitê de Precificação da DTVM.

4.20.04 Títulos privados indexados ao IGP-M ou IGP-DI

Como fonte primária de taxa de mercado o valor nominal unitário será atualizado com base nos índices IGP-M e IGP-DI, divulgados pela FGV, até o mês anterior ao mês corrente, e para o mês corrente será utilizada as projeções divulgadas pelo Banco Central (BACEN) e pela ANBIMA.

A fonte primária para curva de desconto (Cupom IGP-M) é a curva resultante dos *SWAPS* da B3. A curva obtida é “limpa” utilizando a projeção de IGP-M vigente.

O *spread* de crédito é determinado pelo Comitê de Precificação da DTVM. Caso o título tenha taxa indicativa publicada diariamente pela ANBIMA, o Comitê de Precificação da DTVM poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IGP-M/IGP-DI ou do índice oficial, será utilizada a última projeção.

Spread de crédito da operação ou o *spread* médio ponderado pelo volume negociado, calculado a partir dos preços médios das operações realizadas e registradas na B3.

Os critérios para utilização das fontes alternativas são: recebimento de informações da fonte primária após 20h30min, distorções nas informações divulgadas pela fonte

primária ou inexistência de *spread* de crédito definido pelo Comitê de Precificação da DTVM.

4.20.05 Títulos privados indexados à TR

Como fonte primária de taxa de mercado o valor nominal unitário será atualizado com base na Taxa Referencial (TR) divulgada pelo BACEN.

A fonte primária para curva de desconto são as taxas dos *swaps* DI x TR (%aa / 252 dias) divulgadas diariamente pela B3.

O *spread* de crédito é determinado pelo Comitê de Precificação da DTVM. Caso o título tenha taxa indicativa publicada diariamente pela ANBIMA, o Comitê de Precificação da DTVM poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

Caso haja necessidade de fonte alternativa, utilizara cotações da taxa coletadas semanalmente junto a participantes de mercado. Para o *spread* de crédito, poderá ser utilizado *spread* de crédito da operação ou *spread* médio ponderado pelo volume negociado, calculado a partir dos preços médios das operações realizadas e registradas na B3.

Os critérios para utilização das fontes alternativas são: recebimento de informações da fonte primária após 20h30min, distorções nas informações divulgadas pela fonte primária ou inexistência de *spread* de crédito definido pelo Comitê de Precificação da DTVM.

5. Renda Variável

5.1 Ações

Ações são valores mobiliários emitidos por sociedades anônimas representativos de uma parcela do seu capital social. Em outras palavras, são títulos de propriedade que conferem a seus detentores (investidores) a participação na sociedade da empresa.

Elas são emitidas por empresas que desejam principalmente captar recursos para desenvolver projetos que viabilizem o seu crescimento.

As ações podem ser de dois tipos, ordinárias ou preferenciais, sendo que a principal diferença é que as ordinárias dão ao seu detentor direito de voto nas assembleias de acionistas e as preferenciais permitem o recebimento de dividendos em valor superior ao das ações ordinárias, bem como a prioridade no recebimento de reembolso do capital.

A fonte primária para o apuração de ações a ser utilizado é o preço de fechamento divulgado pela B3. Em não havendo negociação no dia, a cotação do dia anterior poderá

ser mantida. Como fonte alternativa para cotações, poderá utilizar cotações extraídas do *Broadcast*, *Bloomberg* ou *Reuters* ou outra fonte aprovada pelo Comitê de Precificação da DTVM.

As fontes alternativas poderão ser utilizadas se o recebimento de informações da fonte primária se der após as 20h30min ou tiver distorções nas informações divulgadas.

5.1.1 Ações Internacionais e ADR

A fonte primária de cotações a ser utilizado é o preço de fechamento divulgados pela bolsa de negociação. Não havendo negociação no dia, vale a cotação do dia anterior.

Para fundos locais, a conversão em Reais é feita utilizando a cotação do Dólar referencial para liquidação em D+2 divulgada pela B3. Para fundos *offshore*, será obedecida a moeda do fundo para conversão cambial.

Como fonte alternativa poderá ser utilizadas cotações extraídas do *Broadcast*, *Bloomberg* ou *Reuters*, no caso de a ação não ser negociada por mais de 90 dias, o preço poderá ser atualizado em função da divulgação de balanços ou balancetes da empresa.

O critério para utilização de fonte secundária são: o não recebimento de informações de fonte primária até as 20h30min, distorções nas informações divulgadas pela fonte primária e não negociação durante noventa dias.

5.2 Brazilian Depositary Receipts (BDR)

Os Brazilian Depositary Receipts (BDR) são certificados de depósitos de valores mobiliários com emissão no Brasil e que representam valores mobiliários de emissão de companhias abertas com sede no exterior.

Os BDRs não apresentam liquidez significativa em relação à ação de referência, por esse motivo é utilizado como fonte primária de precificação os preços de referência divulgados diariamente pela B3. Como fonte secundária é utilizado o preço da ação objeto convertida para a moeda Real (R\$), e será utilizada quando houver divulgação dos preços de referência.

Em dias de feriados, onde não exista negociação na bolsa de valores de São Paulo (B3), o preço dos BDRs será repetido, replicando a mesma metodologia aplicada nas ações do mercado nacional.

5.3 Empréstimo de Ações

Nas operações de empréstimo de ações, o tomador do empréstimo paga ao doador um percentual sobre a quantidade de ações.

5.4 Termo de Ações

O Termo de Ações foi desenvolvido com o objetivo de ser uma ferramenta para a gestão do risco de oscilação de preço. Desse modo, servem como uma escolha de compra ou de venda de ações por um valor estipulado por meio de um contrato padronizado com liquidação em uma determinada data futura, sem haver ajustes diários, diferentemente dos contratos futuros. O prazo do contrato a Termo é livremente definido pelos investidores, não excedendo 999 dias corridos e no mínimo 12 dias úteis.

O cálculo do valor do contrato a termo é realizado descontando o seu valor no vencimento pela taxa da contratada de acordo com a data-base.

A fonte primária de taxas de mercado, a curva de desconto (curva-pré), é construída a partir das taxas negociadas no mercado futuro de DI da B3. O *spread* é definido a partir do valor da parcela de juros negociada entre os participantes de mercado.

Caso haja necessidade de fonte alternativa, poderá ser utilizadas cotações de mercado extraídas de serviço a ser contratado, tais como *Broadcast*, *Bloomberg* ou *Reuters*.

Os critérios para utilização de fonte secundária são: recebimento de informações da fonte primária após as 20:30 e, distorções nas informações divulgadas pela fonte primária.

6. Derivativos

O Derivativo é um instrumento financeiro derivado de um ativo financeiro de referência (ativo subjacente) e seu preço é regido pelas variações do preço deste ativo. Uma operação com derivativos pode ter como finalidade a obtenção de um ganho especulativo ou a proteção contra eventuais perdas no ativo de referência (“*hedge*”).

Podemos segmentar a maior parte dos derivativos em quatro grupos: futuros e termos (*forwards*), *swaps* e opções. No Brasil, o principal mercado de operação e liquidação de derivativos é a B3, mercado esse que constitui a principal fonte de preços desses instrumentos. No caso de Derivativos que não são negociados em mercado organizado (mercado de balcão), seus preços são determinados a partir de informações de corretoras externas, *feeders*, ou até mesmo de modelos específicos de apreçamento.

Um contrato Futuro é o compromisso de comprar ou vender determinado ativo em uma data específica, por um preço previamente estabelecido. Em geral, esses contratos são negociados em mercados organizados, os quais cobram margens de garantia das

contrapartes de modo que as inadimplências contratuais sejam minimizadas. Diariamente, as contas de margem são ajustadas de maneira a refletir as perdas ou ganhos de cada investidor. Um contrato a Termo é muito semelhante ao contrato Futuro, só que não possuem ajustes diários, visto que as partes somente liquidarão a transação na data de entrega acordada.

6.1 Contratos Futuros

Entre os contratos Futuros negociados na B3, enfatizamos os seguintes mais negociados:

Contrato Futuro de Ibovespa, contrato Futuro de Dólar, contrato Futuro de Euro, contrato Futuro de DI, contrato Futuro de Cupom Cambial e contrato de Cupom de IPC-A.

A fonte primária de dados para mercado de contratos Futuros são os valores de ajuste divulgados diariamente pelo site da B3. Caso a B3 não informe os valores de ajustes no fechamento do pregão, será utilizado como fonte secundária os últimos dados disponíveis do mercado de acordo com as informações da *Bloomberg*, *Broadcast* ou *Reuters*.

6.2 Contratos a Termo de Moedas

O contrato a Termo de Moeda sem entrega física é uma operação de compra ou venda de moeda estrangeira, em data futura, por paridade predeterminada.

A liquidação financeira se dá pela diferença entre esta paridade e a cotação de referência na data do vencimento. A operação permite proteção contra oscilações de moeda, sendo adequada principalmente para empresas exportadoras, importadoras e companhias com ativos e/ou passivos em moeda estrangeira.

A fonte primária para cotação de referência será a cotação de moeda PTAX divulgada pelo BACEN.

6.3 Direito de Subscrição

Os Direitos de Subscrição no Brasil, regidos pela Lei 6.404, Capítulo VI, são títulos nominativos negociáveis, emitidos por uma sociedade anônima, de capital autorizado, que conferem ao seu proprietário, nas condições constantes no certificado, o direito de subscrever ações do capital social da empresa emissora.

O modelo de avaliação de direitos de subscrição é muito semelhante ao de opções de compra de ações.

A fonte primária de informação são, quando houver negociação em bolsa com volume relevante, o valor negociado em bolsa ou avaliação através do modelo de *Black & Scholes* (*Haug, 2007, p.2*).

No caso de utilizar o modelo, as ações são valorizadas pelo preço de fechamento e a curva de juros é calculada a partir dos valores de fechamento dos contratos de Futuro de DI negociados na B3. A volatilidade é calculada implicitamente nos prêmios negociados nos últimos dias ou historicamente a partir do valor de fechamento da ação.

6.4 Swap

Os *Swaps* são acordos privados entre duas contrapartes para a troca futura de fluxos de caixa, respeitada uma fórmula pré-determinada. Podemos tratar o *Swap* como duas operações em que as contrapartes assumem posições contrárias em cada “ponta” do *Swap*. O grande benefício do *Swap* é o de possibilitar a troca de indexadores, que o transforma em um importante instrumento de *hedge* por permitir que os investidores se protejam de riscos indesejáveis.

Os contratos de *Swap* são bastante flexíveis, já que as contrapartes podem acertar entre si os indicadores, o prazo e as características da operação. De acordo com a legislação do BACEN, podem ser usadas taxas de juros, índices de preços, taxas de câmbio (moedas estrangeiras) e ouro como possíveis indexadores. Portanto, o leque de combinações entre as partes é grande. Os contratos podem ser negociados com ou sem Garantia.

Cada ponta do *Swap* é avaliada pelo método do fluxo de caixa descontado. A valorização final é a diferença entre as posições ativa e passiva.

Como fonte primária para a precificação dos *Swaps*, utilizamos as curvas divulgadas pela B3 e na ausência de divulgação até as 20h30min, a fonte secundária serão as taxas divulgadas pelo *Broadcast*, *Bloomberg* ou *Reuters*, em suas plataformas, que deverão ser contratadas.

6.5 Opções

6.5.1 Opção de Ações

Opções de ações são apreçadas utilizando os prêmios de referência divulgados pela B3 ou utilizando as volatilidades de referência, também divulgadas pela B3, e o modelo *Black & Scholes* (Haug, 2007, p. 2). As ações são valorizadas pelo preço de fechamento. A curva de juros é calculada a partir dos valores de fechamento dos contratos de Futuro de DI negociados na B3.

Caso haja necessidade de fonte alternativa, poderá ser utilizada as volatilidades implícitas de ações negociadas na B3, repetição das superfícies de volatilidades de D-1, volatilidade histórica da ação e cotações de corretoras aprovadas pelo Comitê de Precificação da DTVM.

Os critérios para utilização de fontes secundárias são: o recebimento de informações de fonte primária após as 20h30min; repetição ou ausência de cotação na fonte primária por mais de dois dias úteis; distorções nas informações divulgadas pela fonte primária e em caso de utilizar cotações de corretoras, a amostra deve ter no mínimo três corretoras aprovadas pelo Comitê de Precificação da DTVM.

6.5.2 Opções de Ibovespa

Opções de índice Ibovespa são apreçadas utilizando os prêmios de referência divulgados pela B3 ou utilizando as volatilidades de referência, também divulgadas pela B3, e o modelo *Black & Scholes* (Haug, 2007, p. 2).

O valor *spot* do ativo objeto é o divulgado pela B3 no encerramento do pregão.

Caso haja necessidade de fonte alternativa, poderá ser utilizada as volatilidades implícitas de ações negociadas na B3, repetição das superfícies de volatilidades de D-1, volatilidade histórica da ação e cotações de corretoras aprovadas pelo Comitê de Precificação da DTVM.

Os critérios para utilização de fontes secundárias são: o recebimento de informações de fonte primária após as 20h30min; repetição ou ausência de cotação na fonte primária por mais de dois dias úteis; distorções nas informações divulgadas pela fonte primária e em caso de utilizar cotações de corretoras, a amostra deve ter no mínimo três corretoras aprovadas pelo Comitê de Precificação da DTVM.

6.5.3 Opções com Barreira

São opções cujo *payoff* depende se valor de barreira (usualmente denominado por “H”) foi atingido ou não.

As opções com barreira são classificadas de duas formas:

- Opções *Knock-out*: deixam de existir caso o ativo objeto atinja a barreira
- Opções *Knock-in*: passam a existir caso o ativo objeto atinja a barreira

É possível que a opção inclua um valor fixo a ser pago quando a barreira for atingida (“rebate”).

O modelo utilizado para apreçar opções com barreira foi desenvolvido por *Merton* (1973), *Reiner and Rubinstein* (1991) e está descrito em Haug, E. G (2007, p. 151).

As fontes e parâmetros utilizados são os mesmos utilizados no apreçamento de opções vanilla.

6.5.4 Opção de Dólar

Para opções de dólar listadas, utilizamos os prêmios de referência divulgados diariamente pela B3. Para opções não listadas, utilizamos o modelo de *Garman and Kolhagen* (1983) com os seguintes parâmetros: superfície de volatilidade construída a partir dos prêmios de referência, dólar comercial divulgado pelo BACEN (PTAX-800) e cupom cambial divulgado pela B3.

Caso haja necessidade de fonte alternativa, poderá ser utilizada Repetição das superfícies de volatilidade de D-1 e Coleta de corretoras previamente aprovadas pelo Comitê de Precificação da DTVM.

Os critérios para utilização de fontes secundárias são: o recebimento de informações de fonte primária após as 20h30min ou distorções nas informações divulgadas pela fonte primária.

6.5.5 Opção de DI

As opções sobre futuro de índice DI1 (DI1 com vencimento em até 3 meses, DI2 com vencimento em até 6 meses, e DI3 com vencimento em até 12 meses) são valorizadas pelo prêmio de referência divulgado pela B3.

Caso haja necessidade de fonte alternativa, poderá ser utilizada repetição das superfícies de volatilidade de D-1 e coleta de corretoras previamente aprovadas pelo Comitê de Precificação da DTVM.

Os critérios para utilização de fontes secundárias são: o recebimento de informações de fonte primária após as 20:30 ou distorções nas informações divulgadas pela fonte primária.

7. Cotas de fundos de investimento

Fundo de Investimento é uma comunhão de recursos, captados de pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de obter ganhos financeiros a partir da aplicação em títulos e valores mobiliários. Isto é, os recursos de todos os investidores de um fundo de investimento são usados para comprar bens (títulos) que são de todos os investidores, na proporção de seus investimentos.

Um fundo é organizado sob a forma de condomínio e seu patrimônio é dividido em cotas, cujo valor é calculado diariamente por meio da divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo.

O patrimônio líquido é calculado pela soma do valor de todos os títulos e do valor em caixa, menos as obrigações do fundo, inclusive aquelas relativas à sua administração. As cotas são frações do valor do patrimônio do fundo.

Para os fundos que possuem cotas negociadas em bolsa é utilizado o preço de fechamento dos negócios realizados no dia como o preço de mercado. No caso de não

ter havido negociação na data de avaliação, será utilizado o preço do último dia em que houve negociação. Se por três meses não houver negociação de cota do fundo específica, será adotado para apuração, o mesmo procedimento das cotas não negociadas em bolsa.

Para os fundos que não possuem cotas negociadas em bolsa ou divulgação do PU pela ANBIMA será utilizado o valor da cota divulgado pelo administrador e/ou controlador.

7.1 Cotas de fundo de investimento financeiro (FIF)

As cotas de fundos de investimento financeiro (abertura ou fechamento) são apuradas diariamente conforme divulgação efetuada pelo Administrador/Controlador do fundo e disponibilizadas ao mercado através da ANBIMA.

7.2 Fundos Imobiliários (FII)

O FII é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinado à aplicação em empreendimentos imobiliários ou títulos e valores mobiliários relacionados a empreendimentos imobiliários. Constituídos na forma de condomínio fechado, as cotas do FII somente podem ser negociadas em mercados regulamentados.

7.3 Fundo de Investimento em Direito Creditório (FIDC)

O FIDC é uma comunhão de recursos que destina parcela acima de 50% do seu respectivo patrimônio líquido para aplicações em direitos creditórios.

Os FIDC foram criados com o objetivo de dar liquidez ao mercado de crédito, reduzindo o risco e ampliando a oferta de recursos, eles são uma forma de investimento em renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas de acordo com o disposto no regulamento do fundo, ou fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do fundo, de cada série ou classe de cotas conforme seu regulamento, ou em virtude de sua liquidação. Admite-se ainda, a amortização de cotas por disposição do regulamento ou por decisão da assembleia geral de cotistas.

Os créditos originados de transações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, na forma de recebíveis, podem se tornar ativos de um FIDC e os investidores, que adquirem suas cotas, ficam indiretamente expostos aos retornos e riscos de tais recebíveis.

As cotas desses fundos estão classificadas em quatro tipos, que funcionam como reforço de garantias para os investidores, a saber:

Cota de classe sênior: aquela que não se subordina às demais para efeito de amortização e resgate e que pode ser subdividida em séries, que são subconjuntos de cotas da classe sênior dos fundos fechados, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, quando houver;

Cota de classe mezanino: modalidade intermediária de risco. Possui prioridade de pagamento em relação às cotas de classe subordinada, e subordinação em relação às cotas de classe sênior. Suas condições variam para cada fundo;

Cota de classe subordinada: aquela que se subordina à cota sênior ou a outras cotas subordinadas, para efeito de amortização e resgate.

7.4 Fundos de Investimento em Participações - FIP

O FIP são fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado cujos recursos são destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas.

Tais aquisições devem propiciar ao fundo participação no processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Os FIPs classificados como entidade de investimento determinarão o valor das empresas em sua carteira por laudo de avaliação, enquanto os FIPs que não forem entidades de investimento, serão apreçados por equivalência patrimonial.

8. Ativos no Exterior

A precificação dos ativos negociados no exterior, paridades de moedas, contratos futuros e derivativos, tem por base as cotações disponibilizadas nas plataformas *Bloomberg* e/ou *Reuters*.

Os dados para precificação são apurados após às 20h via Terminal *Bloomberg* e constituem o preço de fechamento dos ativos nas bolsas em que são negociados. Em caso de ausência de cotação, repetem-se os preços observados no dia anterior.

9. Feriados

Ações: Repete-se o preço de D-1

Opções: Repete-se o preço de D-1

Futuros: Não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1

Curva Pré: Adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1

Em feriados nacionais, teremos cálculo de cota somente em 24/12 e 31/12.

Ações: Repete-se o preço de D-1

Opções: Repete-se o preço de D-1

Futuros: Não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1

Curva Pré: Adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1

Dólar PTAX: Em 24/12 utiliza-se o valor divulgado e em 31/12, repete-se o valor do dia anterior.

10. Comitês

O Comitê de Precificação da DTVM tem periodicidade mínima mensal, mas poderá reunir-se extraordinariamente na ocorrência uma mudança significativa no mercado.

Este Comitê tem por objetivo definir as taxas de marcação à mercado dos ativos de crédito privado. Ao analisar as taxas de marcação dos ativos podem ser levadas em conta as garantias que cada operação possui. Assim poderemos ter operações de mesmo prazo e mesmo emissor com diferentes taxas, pois possuem estruturas operacionais diferenciadas que são levadas em conta pelo Comitê.

- Diretor de Recurso de Terceiros
- Diretor de Administração Fiduciária,
- Diretora de Controles Internos, Risco e Capital

Versionamento

O presente Manual será revisado, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

Versão	Atualizada em	Próxima atualização	Área Responsável:
1	14/07/2022	14/07/2023	Diretoria de Controladoria
2	19/08/2022	19/08/2023	Diretoria de Controladoria
3	08/08/2023	08/08/2024	Diretoria de Controladoria
4	05/07/2024	05/07/2025	Diretoria de Controladoria